



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7398/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI 4614/2021.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII ao art. 3º do projeto de lei 4614/2021.

“Art. 3º (...)

VII – a integração das ações desta lei com medidas de infraestrutura e saneamento básico, buscando evitar a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído, no âmbito do município de Petrópolis, o “dia da dignidade menstrual”, a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no calendário oficial do município”.

Parágrafo único. “Por ocasião da valorização do “Dia da Dignidade Menstrual” poderá ser conferida especial ênfase às ações previstas nesta lei.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, para execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica acrescido o art. 6º ao Projeto de Lei 4614/2021:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 7º ao Projeto de Lei 4614/2021:

“Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º Os demais dispositivos ficam inalterados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera a redação de alguns artigos, visando a reorganização do projeto de lei 4614/2021, bem como inclui o inciso VII ao art. 3º, dando ênfase a importância da água potável e do saneamento básico, ressaltando que esses serviços integram o conceito de dignidade menstrual, enquanto condições básicas para a prática da higiene feminina durante o ciclo menstrual.

Vale ressaltar que o saneamento básico é um conjunto de serviços tais como abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outros, sendo fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região e intrinsecamente relacionado à dignidade humana e dignidade menstrual. Por conseguinte, quando as mulheres não tem acesso ao saneamento básico, o princípio da dignidade está comprometido.

Acrescenta-se que o saneamento básico é um direito garantido pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº. 11.445/2007.

A pobreza menstrual não deve ser limitada apenas à possibilidade de compra de absorventes. A falta de água encanada e saneamento básico também precisam ser considerados, uma vez que são itens mínimos de higiene e que se fazem ainda mais necessários no período da menstruação.

Ademais, a inclusão do dia da dignidade menstrual no âmbito do município de Petrópolis, a ser realizada no dia 28 de maio, em alusão ao dia internacional da dignidade menstrual, data criada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para chamar a atenção para um tema importante: a falta do acesso básico à higiene entre pessoas que menstruam. Também chamada de pobreza menstrual, a situação de precariedade leva a consequências como ausências recorrentes na escola e necessidade de usar jornal, papelão e miolo de pão no lugar de absorvente.

Nesse sentido, a instituição do referido dia tem por objetivo dar ênfase na data de 28 de maio das ações previstas no projeto de lei 4614/2021.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador